



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPE/PB

PROCESSO N.º 08001475220198150351

BRADESCO SEGUROS S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ROSANA PEREIRA MARTINS**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OBSCURIDADE

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

*"ANTE TODO O EXPOSTO, na forma no art. 487, I, do CPC, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado na inicial, pelo que condeno a parte demandada a pagar a parte autora o valor de **675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, a título de **complementação de indenização**, incidindo juros de mora de 1% ao mês, desde a citação inicial, e correção monetária pelo INPC, desde a data do evento danoso.*

***Custas E HONORÁRIOS PROPORCIONAIS ENTRE AS PARTES**, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), isentando a promovente quanto às custas, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do §8º do art. 85 e 86 do CPC. (Gn)"*

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão obscura em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave obscuridade, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve obscuridade em relação ao valor que cada parte deverá pagar de honorários advocatício uma vez que a r. sentença determinou "proporcionais entre as partes", mas não informou qual proporção.

Neste ponto, requer seja verificada a obscuridade informada, devendo-se esclarecer qual a porcentagem (10 %, 20 %, 30%... de R\$ 1.000),00 que a embargante deverá pagar de honorários.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto obscuro conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAPE, 10 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB